

ATO TRT13.SGP N.º 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os acessos via Internet aos serviços de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a partir de outros países.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD N.º 12093/2024,

CONSIDERANDO que a maioria dos ataques cibernéticos são provenientes de outros países;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos oriundos de outros países;

CONSIDERANDO a necessidade de magistrados e servidores em viagem internacional ou em teletrabalho no exterior acessarem os serviços de TIC no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais que a instituição presta à sociedade;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas institucionais relacionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Os acessos via Internet aos portais, sistemas e demais serviços de TIC disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, provenientes de outros países, poderão ser restringidos visando uma maior proteção contra ataques cibernéticos.

Art. 2º Magistrados e servidores em viagem internacional ou em teletrabalho no exterior poderão solicitar a liberação do acesso aos serviços de TIC, mediante abertura de chamado eletrônico à unidade gestora de TIC do Tribunal.

§ 1º O chamado eletrônico poderá ser aberto pelo próprio solicitante ou pelo gestor da unidade a qual está vinculado.

§ 2º As solicitações deverão informar o país e o período necessário para a liberação do acesso.

§ 3º O acesso solicitado será liberado temporariamente via VPN institucional, durante o período informado, em conformidade com a norma institucional para utilização de serviços de acesso remoto.

§ 4º Serão indeferidas solicitações que representem riscos de segurança, os quais afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais.

Art. 3º Jurisdicionados que eventualmente solicitem a liberação de acesso aos serviços de TIC a partir de outros países serão orientados a utilizarem serviços VPN particulares.

Art. 4º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente